



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

DECRETO Nº174/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Nomeia o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 567/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Isabel do Ivaí, de que trata o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 567/2013 a ser composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.

TITULAR: João Paulo Pacheco

Suplente: Kátia Silene Souza

TITULAR: Luzia Mião

Suplente: Ari Cardoso Barbosa

TITULAR: Liodelzia Torres Bonfim

Suplente: Arnaldo Medina dos Santos

TITULAR: Cleide Roberta dos Santos

Suplente: João Rael Filho

- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde.

TITULAR: Aristeu Rogério de Andrade Júnior

Suplente: Jaine Aparecida Simões

TITULAR: Luciana de Oliveira de Almeida

Suplente: Maria Angélica Pires Francisco

- 01 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde com representação a nível municipal.

TITULAR: Maria Ermelinda Almendra Lourenço

Suplente: Ana Laura de Arruda Fagundes

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

TITULAR Clayton de Paula Moro

Suplente: Gislaine Pais de Oliveira

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada Conselheiro participante terá um suplente, que será do mesmo segmento;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação ao setor público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, convocadas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 4º - As demais atribuições e competências que trata esse decreto, estão disciplinadas pela Lei Municipal Nº 567/2013.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí/PR, aos 22 dias do mês setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

FREONIZIO VALENTE

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 22 dias do mês setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Planejamento

Secretário de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data: 22/SETEMBRO/2023

Edição nº: 1642 - Página: 02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 846D-6503-29D7-DDC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA (CPF 025.XXX.XXX-60) em 22/09/2023 16:08:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FREONIZIO VALENTE (CPF 511.XXX.XXX-72) em 22/09/2023 16:09:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/846D-6503-29D7-DDC4>